



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Praça Francisco Soares, 29 – Centro – CEP: 57520-000
Fone / Fax: (82) 3625-1123 CNPJ: 12.251.286/0001-67

LEI Nº 343

11 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A organização e fiscalização do Município através do sistema de controle interno fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

Parágrafo único: O dispositivo neste artigo alcança a Administração Direta e seus Poderes, a Administração Indireta, os consórcios que a Administração fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior dos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subversões e renúncia de receitas.

§ 1º. Além de outras atribuições inerentes ao controle, o sistema de controle interno, tem por finalidade:

I - Sob o enfoque contábil:

(a) Salvar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;

- (b) Dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
- (c) Propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- (d) Estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- (e) Contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;
- (f) Auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

II – No cumprimento das atribuições constitucionais e de responsabilidade fiscal:

- a) Avaliar, no mínimo, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;
- b) controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primários e nominal;
- c) corroborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo, através de indicadores de desempenho definidos no plano plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;
- d) comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- e) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- g) realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- h) supervisionar as medidas adotadas pelo Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- i) tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- j) efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar n.º 101/2000;

k) realizar o controle sobre o cumprimento do limite dos gastos totais do poder Legislação, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da lei Complementar n.º 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;

l) cientificar a(s) autoridade(s) responsáveis, a Controladoria e a Auditoria, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades Na Administração Municipal, conforme o caso.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Dos Poderes, Órgãos, Entidades e Agentes que Integram o Sistema de Controle Interno

Art. 3º Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Parágrafo único: A coordenação e normalização dos controles ficam a cargo da Controladoria e a fiscalização a posterior através de auditorias a cargo do departamento de Auditoria Interna.

Seção II

Da Estrutura Administrativa da Controladoria e da Auditoria

Art. 4º Legislação específica disporá sobre a alteração da estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei Orgânica Municipal para a inserção da Controladoria e da Auditoria no Organograma.

§ 1º– Tanto a Controladoria quanto a Auditoria poderão ser formadas por até três servidores, com os seguintes cargos internos, na ordem a seguir apresentada:

I – Controlador ou Auditor;

II – 1º Membro; e,

III – 2º Membro.

§ 2º - Cabe ao Controlador ou Auditor, caso existam membro ou membros, decidir sobre suas atribuições internas em conformidade com o previsto na presente Lei.

§ 3º - O Controlador e o Auditor receberão a título de remuneração, o valor correspondente a 25% dos subsídios do chefe do Poder Executivo Municipal, e os membros, se existirem, receberão cada um, a título de remuneração, 50% do valor relativo aos subsídios do Controlador e/ou Auditor.

Art. 5º A designação das funções de confiança de que trata o artigo anterior é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e dar-se-á por pessoa com capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, preferencialmente, e se possível, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência:

I - possuir especialização, mestrado ou doutorado na área de Controladoria ou Auditoria respectivamente;

II - possuir nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas, Sociais ou de Administração;

III - ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV - maior tempo de experiência na administração Pública.

§ 2º Não poderão ser designados os servidores;

I - contratados por excepcional interesse público;

II - que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III- que realizarem atividade político-partidária;

IV- que possuírem parentesco com o Chefe do poder Executivo, até o terceiro grau;

VIII-qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança os controles ou segregação de funções;

Art. 6º. Em caso de a Auditoria ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e registro no Conselho de Classe.

Parágrafo único: Em caso de a Auditoria ser integrada por mais de uma pessoa, o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis

deverá necessariamente, possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

Seção III

Das Garantias dos Servidores da Controladoria e da Auditoria

Art. 7º. São garantias dos servidores da Controladoria e da Auditoria;

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de substituição no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, até a data da prestação de contas ao Poder Legislativo.

Art. 8º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria e da Auditoria no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo único- Quando a documentação ou a informação envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 9º Os servidores da Controladoria e da Auditoria deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Seção IV

Da Competência da Controladoria e da Auditoria

Subseção I

Da Controladoria

Art. 10. Compete à Controladoria a organização e normatização dos serviços de controle interno e apoio gerencial à Administração.

§1º. Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo, a Controladoria terá como atribuições:

I - utilizar técnicas de controle interno, com a observância dos princípios de segurança dos controles, segregação de funções, gestão por processos, sistemas de custos e sistemas de qualidade;

II - regulamentar as atividades de controle, através de Instruções Normativas;

III - emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

IV - aprovar, rejeitar e solicitar esclarecimentos ou documentos de prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município a órgãos de outras esferas de governo;

V - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VI - propor a realização de treinamentos aos servidores;

VII - representar à Auditoria sobre irregularidades verificadas na gestão de recursos do Município.

§2º As Instruções Normativas de controle interno serão elaboradas após a participação de todos os setores e pessoas envolvidas nos processos e terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Subseção II

Da Auditoria

Art. 11 Compete à Auditoria a fiscalização pela aderência dos servidores aos controles internos, bem como a fiscalização da legitimidade da aplicação dos recursos públicos, da eficiência do gasto, da fiscalização da instituição e ingresso de recursos, renúncias de receitas, subvenções e prestações de contas.

Parágrafo único - Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo, a Auditoria terá como atribuições:

I - elaborar o plano e os programas de auditoria;

II - dispor quanto às denúncias a ela encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato, sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal.

III – oferecer, em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria, prazo de no mínimo 30 dias para que a Secretaria Municipal responsável apresente o contraditório e a ampla defesa;

IV – representar à Controladoria, para efeitos de adoção de procedimentos corretivos e/ou preventivos, em razão da análise do sistema de controle interno;

V – representar ao prefeito, em caso de a irregularidade não ser sanada;

VI – representar ao Tribunal de Contas em caso de não-saneamento da falha e/ou em casos de prejuízo ao erário;

VII – representar ao Ministério Público em casos de indícios de improbidade ou crime;

VIII – disponibilizar ao Tribunal de Contas, na forma estabelecida por este, todos os atos de seu exercício fiscalizatório.

Seção V

Da Assinatura dos Relatórios de Gestão Fiscal

Art. 12 O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, previsto no art. 54 da lei Complementar nº 101/2000, será assinado pelo respectivo responsável, Contabilista, responsável pela administração financeira e também pelo Coordenador da Auditoria Interna.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha (AL), 11 de maio de 2011.


Márcio Fidelson Menezes Gomes
Prefeito